

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 83/2011**

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **3.250.000** kg de sisal bruto da safra 2010/2011, produzido no estado da Bahia e Paraíba, a ser pago ao participante que comprovar a compra do produto de produtor rural e/ou sua cooperativa, na Unidade de plantio, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e o escoamento do sisal beneficiado ou manufaturado, aprovado pela Portaria Interministerial nº 450 de 12/08/2010, para qualquer localidade, sendo que o destino final do produto não poderá ser os Estados da Bahia e Paraíba, de acordo com o Anexo I deste Aviso.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 24/3/2011, às 9 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Define-se como participante, exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/10, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.
- 4.2. Poderão participar do leilão: indústrias de beneficiamento e comerciantes.
- 4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- 4.5. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.6. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.7. O participante não poderá realizar a operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for cooperativa na atividade de indústria ou comerciante.
- 4.8. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciante, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma UF.
- 4.8.1. As compras efetuadas de produtores não cadastrados serão canceladas proporcionalmente ao quantitativo adquirido.
- 4.9. A bolsa de mercadoria que representou o arrematante no leilão, deverá encaminhar planilha eletrônica no prazo máximo de até 10 dias após a data limite para pagamento do produto pelo arrematante, previsto no subitem 7.1, conforme modelo constante no Anexo IV para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, com as seguintes informações:
- a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
 - b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.
- 4.9.1. O arrematante irá encaminhar o arquivo contendo a relação de produtores rurais que forneceram o produto nas operações, para a Bolsa, na forma exigida nos Avisos, e essa irá encaminhar o arquivo para a Conab, evitando assim possíveis erros no processamento das informações.
- 4.9.2. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo acima previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do sisal bruto, para fins de preenchimento do DCO, será **R\$ 1,04/kg**.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será de R\$ 0,38/kg.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: **2/6/2011**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal de R\$ 1,04/kg, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
 - 7.2.1. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do INSS é de responsabilidade e encargo dos respectivos vendedores.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - **Comprovante de depósito**; correspondente ao valor total da nota fiscal;
 - **Transferência Eletrônica Disponível – TED**, ou transferência bancária, acompanhada do extrato bancário do arrematante ou do recebedor comprovando a competente transferência de recursos;
 - **Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro**. Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da **listagem/relação fornecida pelo agente financeiro** onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro, bem como do **extrato bancário** comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;
 - 7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1. Da data limite para comprovação: **26/12/2011**.

8.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de plantio do produto.

8.3. A comprovação será feita por DCO.

8.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

8.4.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

8.4.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para à verificação da validade das Notas Fiscais.

8.5. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do produto:

8.5.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.5.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.5.3. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Produtor Rural** (Anexo II) - comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de sua produção, acompanhada de cópia de inscrição de produtor rural, quando for o caso.
- **Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais** (Anexo III) - comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de seus cooperados, quando for o caso;

8.5.4. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE ou Nota Fiscal do Produtor, comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, devendo, em ambos os casos, ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

8.5.5. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda do Sisal beneficiado ou manufaturado emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.4, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade, exceto no Estado da Bahia ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado, em ambos

deverá ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

8.5.5.1. Para fins de correlação na comprovação do escoamento do produto beneficiado ou manufaturado, da quantidade total de sisal bruto adquirido do produtor rural e/ou de sua cooperativa, deverá ser considerado o percentual de 97,5% para fibras, 92% para fios, cordões e cordéis e 89% para tapete.

8.5.6. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação do Sisal beneficiado ou manufaturado, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.5.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

8.5.7. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário ou Ferroviário ou aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Documento Aduaneiro;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

8.5.7.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.5.8. Quando o destino final do produto for o mercado externo, deverão ser apresentados também:

- 1) DDE - Declaração para Despacho de Exportação ou SD - Solicitação de Despacho e RE - Registro de Exportação, averbado; ou

2) Quando houver exportação indireta, ou seja, o arrematante efetuar a venda para outro comerciante no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída, na modalidade FOB, para que este proceda a exportação do produto, deverá ser apresentado:

- Memorando de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário, constando o número das Notas Fiscais emitidas pelo arrematante do prêmio; ou

- RE - Registro de Exportação, averbado e Conhecimento Rodoviário de Transporte - CRT, quando se tratar de transporte rodoviário de sisal bruto.

8.6. O arrematante poderá remeter o produto para uma indústria de beneficiamento sediada nas Unidades da Federação neste Aviso. Para tanto, quando da comprovação, deverão ser apresentadas as Notas Fiscais de Remessa para industrialização e as Notas Fiscais de retorno do sisal beneficiado, emitidas com data posterior a data da Nota Fiscal de venda do sisal bruto.

8.7. Será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

8.7.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

8.8. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a compra e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.

8.9. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade que exceder o montante constante no DCO.

8.10. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

8.11. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional no mesmo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

8.12. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

8.13. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

8.14. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento.

9.1.1. Após a efetiva conferência da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação sobre a sua correção.

9.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.

9.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e no Regulamento.

10.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.

10.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva conferência da documentação de comprovação da operação, se regular, ou na forma prevista no Aviso específico.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção /fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

- 13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.
- 13.3. A CONAB poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarados pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito à devolução da subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas neste Regulamento e no Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
- 14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
- 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.
- 14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no item 8.7.
- 14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.
- 14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que representou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 15.1.1: cancelamento da operação;
- 15.1.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- 15.1.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de

produto arrematado.

15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1: cancelamento da operação;

15.2.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.2.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.

15.3. A inadimplência aqui prevista estender-se-á a quaisquer empresas de que o impedido participe como pessoa física na qualidade de proprietário, sócio ou dirigente.

15.4. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

- 17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab
- 17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 17.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

- 18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.
- 18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 002/10, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br
- 19.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 19.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 83/11

1. RELAÇÃO DO LOTE:

LOTE	ESTADO DE ORIGEM	VOLUME (kg)
1	BA	3.000.000
2	PB	150.000
3	RN	100.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 83/11

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu.....(nome),
CPF ou CNPJ nº, declaro, sob as Penas da Lei, que o produto objeto da operação do Prêmio para o escoamento de Produto-PEP de Sisal Bruto, pertence à minha produção, localizada na fazenda.....no município de/BA (endereço completo), perfazendo um total de ha (somatório) de área plantada, correspondente a kg (total produzido), comercializadokg através do DCO nº

Informo ainda que recebi pela venda do produto, valor não inferior ao Preço Mínimo estabelecido.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2011

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

(Atestado por Sindicato de Produtores Rurais ou Empresa Oficial de Assistência Técnica)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 83/11

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro,
sob as Penas da Lei, que o produto objeto da operação Pep de Sisal Bruto, pertence à produção dos
meus cooperados ativos, perfazendo um total de.....(somatório)ha de área plantada,
correspondente a.....(somatório)kg, conforme relação abaixo.

DCO nº

NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE (kg) (**)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO, que deverá possibilitar a sua localização pelos Fiscais desta Companhia.

(**) quantidade de produto que o cooperado forneceu.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2011

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 83/11**

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA DIRETAMENTE PELO PRODUTOR RURAL

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA POR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:	ENDEREÇO:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

(*) Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

(**) Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

**As planilhas deverão ser encaminhadas no formato
Excel (.xls) ou Open Office - Calc (.ods)**